



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 611/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.001.570/2013, relativo ao Auto de Infração nº 2795/2013, lavrado em desfavor de **AUTO POSTO NM 16 LTDA, DECIDE:**

I – **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** o recurso administrativo interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.654/16 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e de multa, no valor R\$ 5.608,40 (cinco mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 20 (vinte) UPDF's no ano da autuação, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do setor competente do IBRAM. A recorrente incorreu nas infrações ambientais previstas no art. 54, incisos XIII e XXIII, da Lei Distrital nº 41/1989 (*funcionamento de posto de abastecimento de combustíveis sem Licença de Operação válida e descumprimento de restrições de Licença de Instalação para fins de reforma*).

III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para, querendo, interpor recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV - **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/10/2019, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28709430** código CRC= **96488769**.

0391-001570/2013

Doc. SEI/GDF 28709430